



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 16/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Apresentado, lido

EM 07/05/2024

Secretário

REJEITADO

EM 16/05/2024

UNANIMIDADE DE VOTOS

POR VOTOS FAVORÁVEIS

E VOTOS CONTRA

E ABSTENÇÃO

Presidente

Lei Municipal sobre Cobrança por Serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança de taxa pela prestação de serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no município de Cristalândia do Piauí.

Art. 2º - A cobrança da taxa será realizada de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 3º - A taxa será calculada com base na quantidade de resíduos sólidos gerados pelos imóveis no município e considerando os seguintes critérios

I. Unidade Residencial: Será cobrado um valor fixo mensal por unidade residencial, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

II. Estabelecimentos Comerciais e Industriais: Será cobrado um valor proporcional ao volume de resíduos sólidos gerados mensalmente, de acordo com a tabela estabelecida em anexo a esta lei.

Art. 4º - A tabela mencionada no artigo 3º será atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, considerando os custos operacionais do serviço, a necessidade de investimentos na infraestrutura de coleta e destinação de resíduos sólidos e a capacidade de pagamento dos munícipes.

Art. 5º - A arrecadação proveniente da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos será destinada exclusivamente para custear as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo a operação e manutenção da infraestrutura, a aquisição de equipamentos e veículos, a capacitação de pessoal e outras despesas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 6º - Fica estabelecido que os recursos provenientes da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam relacionados ao saneamento básico.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril de 2024.

**MOISES DA CUNHA
LEMOS**

FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.25 08:13:22
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Tipo de Lixo	Residencial	Industrial	Comercial
Coleta (por 100kg)	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Remoção (por 100kg)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Destinação (por 100kg)	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00